

## **EMENDA Nº - PLEN**

Dê-se ao § 6º do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2020, a seguinte redação:

## **Art. 1º** .....

## “Art. 39. ....

§ 6º Excepcionalmente, devido à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19), o prazo de 180 (cento e oitenta) dias citado no *caput* fica suspenso até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente da expectativa inicial expressa no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública causado pela Covid-19, os efeitos adversos da pandemia não se encerraram em 2020. Infelizmente, ainda persistem e tendem a continuar até o final deste ano. Coerentemente, a presente emenda propõe atualizar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão do prazo para gozo do benefício de que trata o projeto.

Contamos com o apoio dos senhores Pares para o seu acolhimento.

## Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS